



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 599/07, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Institui normas gerais de proteção do Patrimônio Cultural e Natural existentes no Município de Quebrangulo, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Quebrangulo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, de natureza material ou imaterial, localizados no território do Município de Quebrangulo, que importe preservar por seu valor arqueológico, histórico, etnográfico, artístico, bibliográfico, folclórico, paisagístico e natural.

Art. 2º. Fica fundado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Quebrangulo, órgão de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto de 07 (sete) membros, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Quebrangulo instituirá e manterá um Livro de Tombo, para inscrição dos bens que, citados no artigo 1º, tenham seu tombamento efetuado.

§ 1º Efetua-se o tombamento mediante resolução da maioria absoluta dos integrantes do Conselho, discirritando as características do bem.

§ 2º A resolução do Conselho, depois de homologada por Decreto do Prefeito, será inscrita no Livro de Tombo referido no caput deste artigo.

§ 3º O tombamento somente poderá ser cancelado com a anuência do Conselho, por maioria absoluta de seus integrantes.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Consideram-se tombados pelo Município, sendo automaticamente levados a registro, todos os bens que, situados no seu território, tenham sido tombados pela União ou pelo Estado de Alagoas.

Art. 5º. As restrições à livre disposição, uso e gozo dos bens tombados, bem como as sanções ao seu desrespeito, são os estabelecidos nas legislações federais e estaduais, cabendo à Prefeitura providenciar sua aplicação em cada caso.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, ouvindo o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, incentivos fiscais e creditícios a serem dispensados aos bens tombados.

Art. 7º. A alienação onerosa de bens tombados fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 8º. Os integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Quebrangulo e respectivos suplentes, serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, devendo ser consideradas as seguintes condições:

I – Residir no Município ou nele ter nascido;

II – Ser portador de saber em história, jornalismo, antropologia ou arqueologia: arte em geral, erudita ou popular, paisagismo, urbanismo, arquitetura e ciências naturais, ou

III – Ter destaque na cultura local;

Art. 9º. A presidência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Quebrangulo será exercida pelo Prefeito.

Art. 10. O vice-presidente será eleito pelos integrantes do Conselho dentre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º O Conselho somente poderá reunir-se com a presença do Presidente e com no mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do titular, o vice-presidente eleito

198



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

substituirá o Presidente para todos os efeitos legais.

Art. 11. São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Quebrangulo:

I – Propor a Prefeitura Municipal o tombamento e outras medidas de proteção aos bens que formam o patrimônio cultural e natural do Município de Quebrangulo;

II – Fundamentar as proposições de tombamento e de outras medidas de proteção com análise técnica, histórica, cultural, natural e outras, para perfeita caracterização do valor do bem a ser incluído na proteção municipal;

III – Notificar os proprietários ou seus representantes, dos bens em processo de tombamento, fixando-lhes os prazos para manifestação daqueles e pronunciando-se sobre impugnações, quando for o caso;

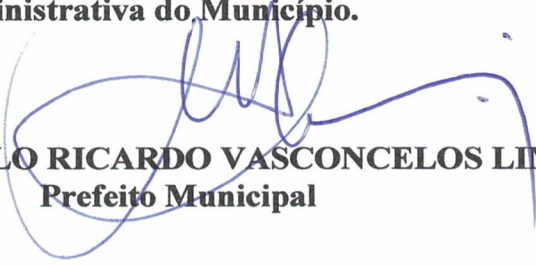
IV – Dar parecer sobre projetos em sítios tombados, para decisão pela Prefeitura Municipal;

V – Fiscalizar o cumprimento de suas resoluções e das normas de proteção do patrimônio cultural brasileiras;

VI – Propor projetos de obras e execução de serviços ligados à proteção, restauração e conservação de bens tombados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, 14 de junho de 2007, 135º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal